

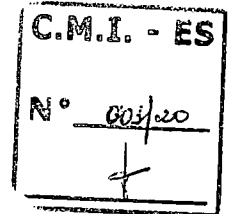


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo da Fls. 22-F Sob N° 050  
Em 19 de fevereiro de 20 20  
*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°062/2019

Itarana/ES 18 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente e demais Edis



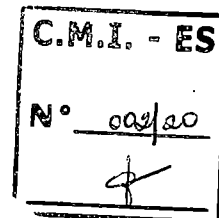
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.**

Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2020.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI** 004/2020

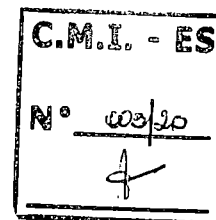
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

A Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, dando efetividade ao no art. 23, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu em seu art. 9º, dentre outras funções, competir aos Municípios definir espaços territoriais a serem protegidos; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; e promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental âmbito local.

O licenciamento das atividades ambientais de impacto local passarão, portanto, a partir do ano de 2020, a ser exercido exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 1.316/2018 fixou os valores das taxas a serem recolhidas ao erário público para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES,



dentro do seu âmbito de competência fixado no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.315/2018).

Posteriormente, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA constatou a necessidade de proceder a alguns ajustes ao Anexo Único da Lei 1.316/2018, para otimizar e melhorar a qualidade dos serviços aos produtores rurais locais.

Quadra ressaltar que as alterações ora propostas ao Anexo Único da Lei 1.316/2018 não resultará em ônus ao produtor rural; do contrário, foram excluídas as cobranças de algumas taxas e outras tiveram seus valores reduzidos, tudo visando propiciar um serviço de qualidade com o menor custo possível ao homem do campo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**  
**Atenciosamente,**

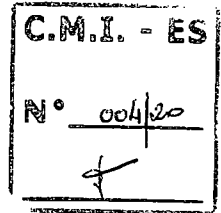
  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**PROJETO DE LEI N.º 004/2020**

**Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES, passa a vigorar conforme Anexo do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 18 de fevereiro de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

lido na Junta Adm. do dia 27/02/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

dentro Junta Adm. Indiv. de

Sala das Sessões, 27 / 02 / 2020

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

Aprovado em única votação por

06 (seis) votos favoráveis pela Juizadora Amélia de  
Almeida - PRP, por Roberto Neuman - PSB, por Félix Lourenço  
Passos, por Maria Luísa de Souza - PT, pelas Juizadoras  
PSB e Jádria Rego - POF e o (um) voto contrário da  
Juizadora Brunilda Leal de Santa - PSDB.

Sala das Sessões, 27 / 02 / 2020

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

**A SANÇÃO**

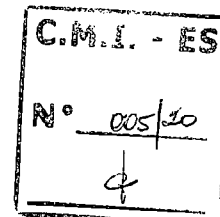
do Com. de Reg. Municipal

Sala das Sessões, 27 / 02 / 2020

Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES

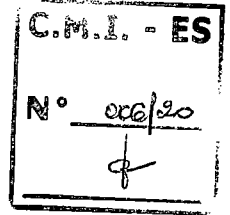


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VALORES DE ENQUADRAMENTO (VRTMI)**

<b>1. ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA</b>				
<b>CLASSE</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
LMAU	230	511	1276	3824
LMAP	77	192	1109	3374
LMAI	383	765	1602	4499
LMAO	230	511	1276	3824
LMAA	115	150	505	1510
LMAR	1035	2201	5981	17546
<b>2. ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA</b>				
<b>CLASSE</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
LMAU	192	306	1913	4636
LMAP	230	459	1454	4360
LMAI	306	575	1602	4962
LMAO	192	306	1913	4636
LMAA	125	175	565	1750
LMAR	1092	2010	7454	20937
<b>3. ATIVIDADE AGROPECUÁRIA</b>				
<b>CLASSE</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	
LMAU	65	100	135	
LMAP	35	50	65	
LMAI	50	90	113	
LMAO	45	65	85	
LMAA	43	60	80	
LMAR	130	205	265	
<b>4. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO</b>				
<b>SIMPLIFICADO INDUSTRIAL</b>				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO = 180				
<b>SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL</b>				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 209				



<b>SIMPLIFICADO AGROPECUÁRIA</b>				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 67				
<b>5. AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL</b>				
INDUSTRIAL = 160				
NÃO INDUSTRIAL = 180				
AGROPECUÁRIA = 85				
<b>6. DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>				
COM VISTORIA = 40				
SEM VISTORIA = 20				
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
LICENÇA COM EIA/RIMA: Duas vezes o valor do enquadramento				
<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO</b>				
		<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
		Baixo	Médio	Alto
<b>PORTE</b>	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Alto	II	III	IV

**Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único**

- LMAS** - Licença Municipal Ambiental Simplificada
- LMAU** - Licença Municipal Ambiental Única
- LMAP** - Licença Municipal Ambiental Prévia
- LMAI** - Licença Municipal Ambiental Instalação
- LMAO** - Licença Municipal Ambiental de Operação
- LMAA** - Licença Municipal Ambiental de Ampliação
- LMAR** - Licença Municipal Ambiental de Regularização




Projeto de Lei nº 004/2020 – protocolo de fls. 20-F, nº 050, de 19 de fevereiro de 2020.

### Justificativa

O Exmo. Sr. Prefeito solicitou a retirada e devolução, através do Ofício OF.PMI/GP/Nº061/2020, de 17 de fevereiro de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 002/2020, que “Altera o Anexo Único da Lei Municipal, nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES”, pois haviam incorreções na tabela “Anexo Único” que deveriam ser modificadas.

Por tais motivos, o Exmo. Sr. Prefeito, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei que “Altera o Anexo Único da Lei Municipal, nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES”, protocolo de fls. 22-F, nº 050 de 19 de fevereiro de 2020, o qual recebeu nesta Casa o nº 004/2020, entretanto, conforme se evidencia na mensagem e o Projeto de Lei, ambos encontram a mesma redação que o Projeto de Lei nº 002/2020, havendo somente a correção da tabela “Anexo Único”.

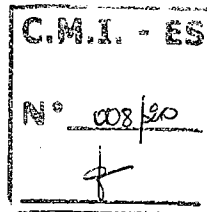
Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Alciana dos Santos da Silva**  
Assessora Parlamentar  
**Alciana dos Santos da Silva**  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI-ES



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



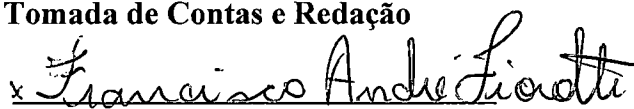
ATA

REUNIÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”, REALIZADA EM **21 DE FEVEREIRO DE 2020**.

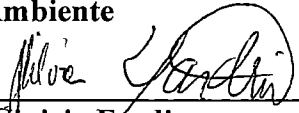
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, situado à Rua Paschoal Marquez, nº 75, na Sala das Sessões “Laudelino Grunewald”, o Vereador Ozéias Baldotto – PSB - Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, Assessores Jurídico e Parlamentar desta Casa, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Engenheira Ambiental Municipal, Bióloga e Fiscal Ambiental, no intuito de sanar as dúvidas da Comissão citada pertinentes aos valores constantes na tabela anexa ao Projeto de Lei, denominada “Tabela Única”. Por tais motivos, foram esclarecidos alguns pontos quanto ao Licenciamento e Autorização Municipal Ambiental. Conforme anexo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente com sua equipe, disponibilizaram o material, bem como explanaram o necessário para sanar qualquer dúvida quanto ao Projeto, como por exemplo, tabela de taxas, mudança da tabela de taxas, autorização ambiental, comparação entre valores de taxas de atividades agropecuárias, comparação de taxas de atividade não industrial e comparação entre valores de taxas de atividade industrial. Não havendo mais tema a tratar, agradecemos a presença e colaboração do Secretário e demais convidados. Em seguida, o Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação – Ozéias Baldotto – PSB, determina que eu Alciana dos Santos da Silva, Assessora Parlamentar desta Casa, lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma regimental.

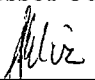


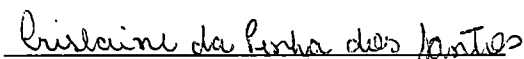
**Ozéias Baldotto - PSB**  
Presidente e Relator da Comissão de  
Constituição, Justiça, Ética, Decoro  
Parlamentar, Orçamento, Finanças,  
Tomada de Contas e Redação

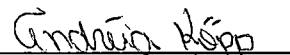



**Francisco André Fiorotti**  
Secretário de Agricultura e Meio  
Ambiente

  
**Diego Vinício Fardin**  
Assessor Jurídico

  
**Alciana dos Santos da Silva**  
Assessora Parlamentar

  
**Crislaine da Penha dos Santos**  
Bióloga

  
**Andreia Kopp**  
Fiscal Ambiental

  
**Vanessa Ratund**  
Engenheira Ambiental

EM 21 / 02 / 2020

MURAR

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2020

(69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

C.M.A.
Nº 003/20
+

PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 11 DA LEI Nº 1.315/2018".

(PROCOLO DE FLS. 20-V, SOB O Nº 037 DE 06/02/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

  
ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE

18-04-1964  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 27 / 02 / 2020  
MURZ  
Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2020

(69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



**OBS:** O EXMO. SR. PRESIDENTE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE INTERSTÍCIOS DE SUA AUTORIA, COLOCOU EM PAUTA E EM ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº QUE "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

(PROTOCOLO DE FLS. 22-F, SOB O Nº 050 DE 19/02/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

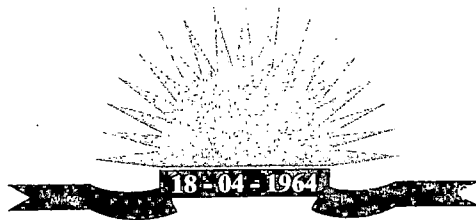
  
ARNALDO MARTINS - PR  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

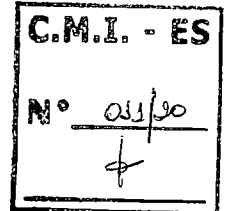
Protocolo da Fis. 38-V Sob Nº 004-E

Em 27 de fevereiro de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jandete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.

Eu, **ARNALDO MARTINS - PR**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

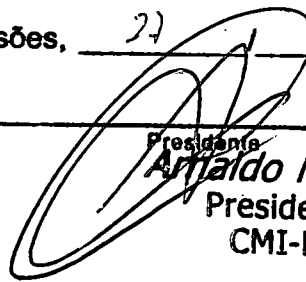
Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

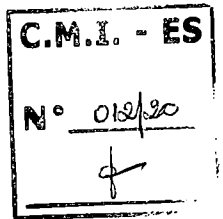
  
**ARNALDO MARTINS**  
VEREADOR - PR

Aprovado em única votação por

22 de fevereiro  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020

  
Presidente  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 004/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Município de Itarana/ES”.

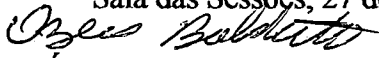
Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

A matéria atende os preceitos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e legislação vigente. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.


  
**OZEIAS BALDOTTO – PSB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA – PT**  
Membro

  
**VALDIR KOPP – PDT**  
Membro

Projeto de Lei nº 204/2020 encaminhado para a Comissão de Constituição,  
Juris, Grupos, Apoio Parlamentar, Incentivos, Finanças, Formação de Leitores. Redação em  
27/02/2020.

Data de encaminhamento. 27/02/2020.

  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 013/20
q

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO**

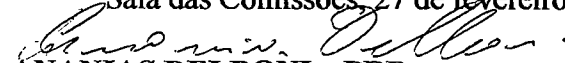
Após a análise da Comissão de Constituição e Justiça, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente no Município de Itarana/ES”.

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei apresentado, encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020.


  
**ANANIAS DELBONI - PRP**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020.

  
**JOSE ALBERTO NEUMANN - PSB**  
Membro

  
**JOSE FELIX CORDEIRO - PMN**  
Membro

Projeto de Lei nº 204/2020 encaminhado para a Comissão de Idosos, Pessoa Física,  
Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos em 27/02/2020

Data de encaminhamento 27/02/2020.

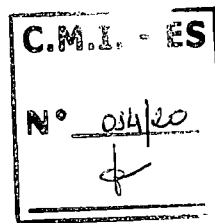
  
**Arnaldo Martins**  
Presidente  
CMI-ES





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo



### VOTAÇÃO

69ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 27/02/2020

**VEREADORES PRESENTES:** ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

**AUSENTE:** EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT)

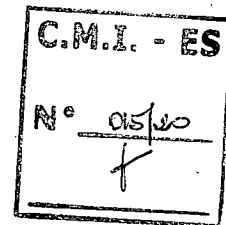
#### MATÉRIA:

**1 - PROJETO DE LEI Nº 004/2020 QUE "ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018, QUE INSTITUI AS TAXAS DEVIDAS PAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".**

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR 06(SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 01(UM) VOTO CONTRÁRIO DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, INCISO IV DO ART. 169 DO RI - VOTAÇÃO SIMBÓLICA)

**2- PROJETO DE LEI Nº 003/2020 QUE "REVOGA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO XII AO ART. 11 DA LEI 1.315/2018".**

- **APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO** POR 07(SETE) VOTOS. (MAIORIA SIMPLES, CAPUT DO ART. 58 DA LOM, ART. 169 DO RI – VOTAÇÃO SIMBÓLICA)



**AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 004/2020**

**Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES, passa a vigorar conforme Anexo do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2020.

  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

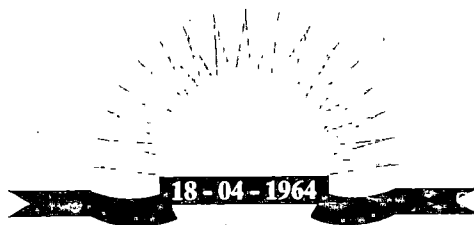


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

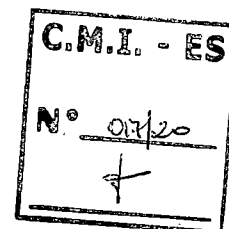


**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VALORES DE ENQUADRAMENTO (VRTMI)**

<b>1. ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA</b>				
<b>CLASSE</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
LMAU	230	511	1276	3824
LMAP	77	192	1109	3374
LMAI	383	765	1602	4499
LMAO	230	511	1276	3824
LMAA	115	150	505	1510
LMAR	1035	2201	5981	17546
<b>2. ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA</b>				
<b>CLASSE</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
LMAU	192	306	1913	4636
LMAP	230	459	1454	4360
LMAI	306	575	1602	4962
LMAO	192	306	1913	4636
LMAA	125	175	565	1750
LMAR	1092	2010	7454	20937
<b>3. ATIVIDADE AGROPECUÁRIA</b>				
<b>CLASSE</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	
LMAU	65	100		135
LMAP	35	50		65
LMAI	50	90		113
LMAO	45	65		85
LMAA	43	60		80
LMAR	130	205		265
<b>4. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO</b>				
<b>SIMPLIFICADO INDUSTRIAL</b>				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO = 180				
<b>SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL</b>				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO = 209				
<b>SIMPLIFICADO AGROPECUÁRIA</b>				



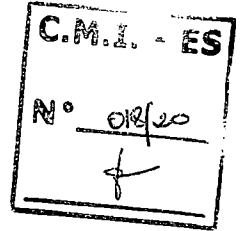
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 67				
<b>5. AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL</b>				
INDUSTRIAL = 160				
NÃO INDUSTRIAL = 180				
AGROPECUÁRIA = 85				
<b>6. DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>				
COM VISTORIA = 40				
SEM VISTORIA = 20				
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
LICENÇA COM EIA/RIMA: Duas vezes o valor do enquadramento				
<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO</b>				
		<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
		Baixo	Médio	Alto
<b>PORTE</b>	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Alto	II	III	IV

**Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único**

- LMAS- Licença Municipal Ambiental Simplificada
- LMAU- Licença Municipal Ambiental Única
- LMAP- Licença Municipal Ambiental Prévia
- LMAI- Licença Municipal Ambiental Instalação
- LMAO- Licença Municipal Ambiental de Operação
- LMAA- Licença Municipal Ambiental de Ampliação
- LMAR- Licença Municipal Ambiental de Regularização



Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2020.

**OF.GP/CM/ES Nº 027/2020**

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 004/2020**, que "**Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente do Município de Itarana/ES**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/02/2020.

Atenciosamente.



**ARNALDO MARTINS**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

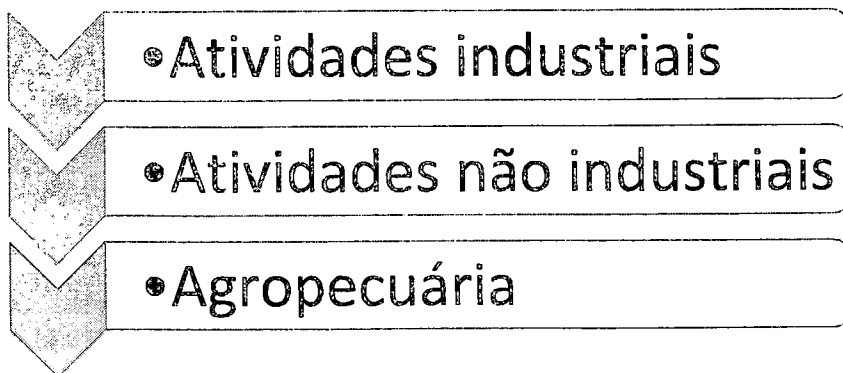
RECEBEMOS  
02/03/2020  
Juliana Rocha dos Santos

## TABELA DE TAXAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### TABELA

- Valores estão em VRTMI= 3,5084\$;
- Divisão da Tabela:



## MUDANÇAS - TABELA DE TAXAS

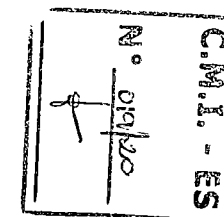
- Alteração de valores;
- Acréscimo de atividades agropecuárias;
- Dados IEMA e IDAF;

- Tipos de licenças:
  - LMAS- Licença Municipal Ambiental Simplificada;
  - LMAU- Licença Municipal Ambiental Única;
  - LMAP- Licença Municipal Ambiental Prévia;
  - LMAI- Licença Municipal Ambiental Instalação;
  - LMAO- Licença Municipal Ambiental de Operação;
  - LMAA- Licença Municipal Ambiental de Ampliação;
  - LMAR- Licença Municipal Ambiental de Regularização;
  - Dispensa de Licença e Autorização Ambiental.
- Divididas em Classes: I, II, III e IV.



Enguadramento:

Porte X potencial  
poluidor do  
empreendimento.



# AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

## LEI Nº1316/2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

(Publicado em: 19/12/2018).



ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VALOR DE ENQUADRAMENTO (VTE)

ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMAS	160	220	1420	3400
LMAU	192	308	1913	4636
LMAP	77	192	1109	3374
LMAI	353	795	1622	4426
LMAC	230	511	1276	3524
LMAA	115	150	505	1510
LMAR	1035	2201	5861	17546
LMSON	165	220	1420	3400
AMSA	100	140	450	900

ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA	CLASSE			
	I	II	III	IV
EMAS	209	245	1530	3729
EMAU	230	340	1920	5025
EMAP	77	192	1109	3374
EMAI	353	795	1622	4426
EMAC	230	511	1276	3524
EMAA	125	175	595	1750
EMAR	1035	2201	5861	17546
EMSON	209	245	1530	3729
EMSA	120	180	600	1000

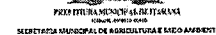
LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO	
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = LMAU + LMAI = 100	
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = LMAP + LMAU = 209	



AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL - AMA				
INDUSTRIAL = 100				
NÃO INDUSTRIAL = 120				
C. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS				
CADASTRO = 20				
E. CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL				
CADASTRO DE CONSULTORIA = 40				
OBSERVAÇÃO:				
LICENÇA COM EJA: duas vezes o valor do enquadramento				
ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	Simplificado	I	II	III
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

Art. 2º As siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único têm o seguinte significado:

- I - LMAS - Licença Municipal Ambiental Simplificada;
- II - LMAU - Licença Municipal Ambiental Única;
- III - LMAP - Licença Municipal Ambiental Prévia;
- IV - LMAI - Licença Municipal Ambiental de Instalação;
- V - LMAC - Licença Municipal Ambiental de Operação;
- VI - LMAA - Licença Municipal Ambiental de Regularização;
- VII - LMAR - Licença Municipal Ambiental de Replaciar;
- VIII - LMSON - Licença Municipal Sonora;
- IX - AMSA - Autorização Municipal Ambiental.



1. ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA				
CLASSE				
	I	II	III	IV
LMAU	230	511	1276	3524
LMAP	77	192	1109	3374
LMAI	353	795	1622	4426
LMAC	230	511	1276	3524
LMAA	115	150	505	1510
LMAR	1035	2201	5861	17546

2. ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
CLASSE				
	I	II	III	IV
EMAU	192	308	1913	4636
EMAP	77	192	1109	3374
EMAI	353	795	1622	4426
EMAC	192	308	1913	4636
EMAA	125	175	595	1750
EMAR	1035	2201	5861	17546

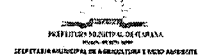
3. ATIVIDADE AGROPECUÁRIA			
CLASSE			
	I	II	III
LMAU	65	100	135
LMAP	35	50	65
LMAI	50	60	115
LMAC	45	65	85
LMAA	43	60	80
LMAR	130	205	265

4. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO	
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL	LICENÇAS PREVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO = 190
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL	LICENÇAS PREVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO = 209
SIMPLIFICADO AGROPECUÁRIA	LICENÇAS PREVIA/INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO = 67

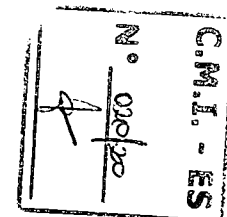
5. AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL	
------------------------------------	--



INDUSTRIAL = 100				
NÃO INDUSTRIAL = 120				
AGROPECUÁRIA = 67				
C. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS				
CADASTRO = 20				
E. CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL				
CADASTRO DE CONSULTORIA = 40				
OBSERVAÇÃO:				
LICENÇA COM EJA: duas vezes o valor do enquadramento				
MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	Simplificado	I	II	III
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único

- LMAU - Licença Municipal Ambiental Única
- LMAP - Licença Municipal Ambiental Prévia
- LMAI - Licença Municipal Ambiental de Instalação
- LMAC - Licença Municipal Ambiental de Operação
- LMAA - Licença Municipal Ambiental de Regularização
- LMAR - Licença Municipal Ambiental de Replaciar



Comparação  
entre valores de  
taxas de  
atividade  
agropecuárias

PRÉVIA	ITARANA	IDAF
CLASSE I	122,794	122,79
CLASSE II	175,42	175,42
CLASSE III	228,046	-
INSTALAÇÃO		
CLASSE I	175,42	175,42
CLASSE II	315,756	315,756
CLASSE III	396,4492	-
OPERAÇÃO		
CLASSE I	157,878	157,878
CLASSE II	228,046	228,046
CLASSE III	298,214	-
REGULARIZAÇÃO		
CLASSE I	456,092	456,092
CLASSE II	719,222	719,222
CLASSE III	929,726	-
ÚNICA		
CLASSE I	228,046	228,046
CLASSE II	350,84	350,84
CLASSE III	473,634	-

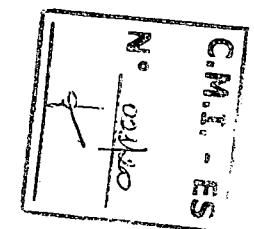
Comparação  
entre valores de  
taxas de  
atividade  
industrial

PREVIA	ITARANA	IEMA
CLASSE I	270,1468	270,1468
CLASSE II	673,6128	673,6128
CLASSE III	3890,816	3890,816
CLASSE IV	11837,34	11837,34
INSTALAÇÃO		
CLASSE I	1343,717	1343,717
CLASSE II	2683,926	2683,926
CLASSE III	5620,457	5620,457
CLASSE IV	15784,29	15784,29
OPERAÇÃO		
CLASSE I	806,932	806,932
CLASSE II	1792,792	1792,792
CLASSE III	4476,718	4476,718
CLASSE IV	13416,12	13416,12
REGULARIZAÇÃO		
CLASSE I	3631,194	3631,194
CLASSE II	7721,988	7721,988
CLASSE III	20983,74	20983,74
CLASSE IV	61558,39	61558,39
ÚNICA		
CLASSE I	806,932	806,932
CLASSE II	1792,792	1792,792
CLASSE III	4476,718	4476,718
CLASSE IV	13416,12	13416,12

Comparação  
entre valores de  
taxas de  
atividade não  
industrial

PRÉVIA	Itarana	IEMA
CLASSE I	806,932	806,932
CLASSE II	1610,356	1610,356
CLASSE III	5101,214	5101,214
CLASSE IV	15296,62	15296,62
INSTALAÇÃO		
CLASSE I	1073,57	1073,57
CLASSE II	2017,33	2017,33
CLASSE III	5620,457	5620,457
CLASSE IV	17408,68	17408,68
OPERAÇÃO		
CLASSE I	673,6128	673,6128
CLASSE II	1073,57	1073,57
CLASSE III	6711,569	6711,569
CLASSE IV	16264,94	16264,94
REGULARIZAÇÃO		
CLASSE I	3831,173	3831,173
CLASSE II	7051,884	7051,884
CLASSE III	26151,61	26151,61
CLASSE IV	73455,37	73455,37
ÚNICA		
CLASSE I	673,6128	673,6128
CLASSE II	1073,57	1073,57
CLASSE III	6711,569	6711,569
CLASSE IV	16264,94	16264,94

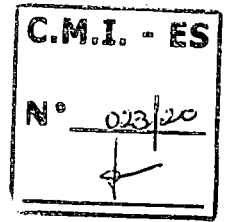
Lei de taxas do IEMA  
LEI N° 10.788 de 18/12/2017





Complementação de outras taxas	R\$ 24,56
Consulta ao Terminal do DETRAN	R\$ 35,08
Cobrança no caso de erro do órgão	R\$ 245,59
Credenciamento de despachante auxiliar	R\$ 771,83
Credenciamento de despachante titular	R\$ 1.227,94
Credenciamento de Empresa Especializada em Regravação de Chassis	R\$ 2.105,04
Credenciamento de Indústria de placas	R\$ 1.508,61
Credenciamento de Pêlo	R\$ 1.227,94
Declaração	R\$ 24,56
Extrato de cadeia sucessória do veículo	R\$ 67,71
Nada Consta	R\$ 24,56
Renovação de Credenciamento da Agência Financeira	R\$ 771,83
Renovação de Credenciamento de Empresa Especializada em Regravação de Chassis	R\$ 631,51
Renovação de Credenciamento de Indústria de placas	R\$ 631,51
Renovação de Credenciamento de Pêlo	R\$ 631,51
Renovação do Credenciamento de despachante auxiliar	R\$ 122,79
Renovação do Credenciamento de despachante titular	R\$ 319,76
Visão de Pêlo	R\$ 210,50
Visão Especial em Trânsito	R\$ 67,71
<b>Órgão: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal</b>	
<b>Serviço: Licenciamento Ambiental</b>	
Autorização Ambiental	R\$ 208,71
Licença Ambiental de Regularização (LAR) - Classe II	R\$ 719,22
Licença Ambiental de Regularização Classe I	R\$ 456,09
Licença Ambiental Única Classe I	R\$ 228,05
Licença Ambiental Única Classe II	R\$ 350,84
Licença de Instalação Classe I	R\$ 175,42
Licença de Instalação Classe II	R\$ 319,76
Licença de Operação Classe I	R\$ 177,88
Licença de Operação Classe II	R\$ 228,05
Licença Prévia Classe I	R\$ 122,79
Licença Prévia Classe II	R\$ 175,42
<b>Serviço: Licenciamento, Renovação de Licença de Fomento/ Projetos de Fomento/ Reflorestamento (por área útil de empreendimento)</b>	
Licença ambiental de regularização (ou renovação de licença) por área útil do empreendimento - área acima de 5000 ha	R\$ 76.027,03
Licença ambiental de regularização (ou renovação de licença) por área útil do empreendimento - área entre 100 e 3000 ha	R\$ 5.788,86
Licença ambiental de regularização (ou renovação de licença) por área útil do empreendimento - área entre 300 e 1500 ha	R\$ 23.155,44
Licença ambiental de regularização (ou renovação de licença) por área útil do empreendimento - área entre 1500 e 3000 ha	R\$ 11.577,72
Licença ambiental de regularização (ou renovação de licença) por área útil do empreendimento - área entre 3000 e 5000 ha	R\$ 34.733,16
Licença de Operação (ou renovação de licença) por área útil de empreendimento - área acima de 5.000 ha	R\$ 45.153,11
Licença de Operação (ou renovação de licença) por área útil de empreendimento - área entre 1.500 e 3000 ha	R\$ 15.436,96
Licença de Operação (ou renovação de licença) por área útil de empreendimento - área entre 300 e 1.500 ha	R\$ 2.859,24
Licença de Operação (ou renovação de licença) por área útil de empreendimento - área entre 3.000 e 5.000 ha	R\$ 23.153,44
Licença de Operação (ou renovação de licença) por área útil de empreendimento - área entre 1.500 e 3000 ha	R\$ 7.718,48
Licença Prévia (ou renovação de licença) por área útil de empreendimento - área acima de 5.000 ha	R\$ 30.872,92

C.M.I. - ES  
 N.º 022/80



OF.PMI/GP/Nº 071/2020

Itarana/ES 02 de Março de 2020

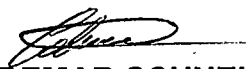
**Senhor Presidente e demais Edis**


Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

- **LEI N.º 1.343/2020**

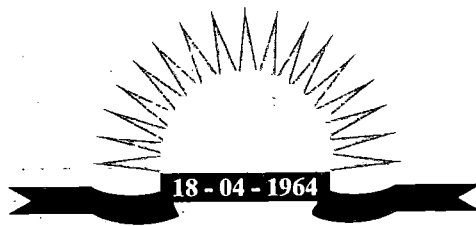
Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.

Atenciosamente.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo da Fls. 24-C Sob Nº 071  
Em 04 de março de 2020  
  
Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO MARTINS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



Certifico que este Ato foi Publicado em:  
03/03/2020 na pág. 206/208  
da edição n° 1465, do DOM/ES.  
Juiziane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI N.º 1.343/2020**

**C.M.I. - ES**  
Nº 034/20  
*[Signature]*

**Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.316/2018, que institui as taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Itarana/ES, passa a vigorar conforme Anexo do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de março de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

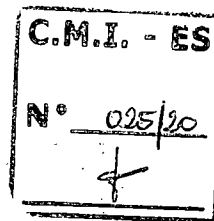
Publicado sob o nº 003/2020

Em: 03 / 03 / 2020

WmO  
Protocolista

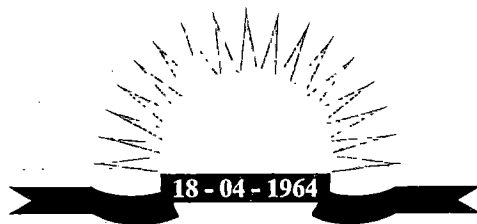


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

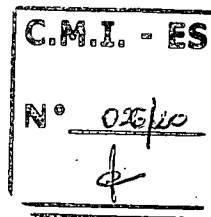


ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VALORES DE ENQUADRAMENTO (VRTMI)

1. ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA				
CLASSE				
	I	II	III	IV
LMAU	230	511	1276	3824
LMAP	77	192	1109	3374
LMAI	383	765	1602	4499
LMAO	230	511	1276	3824
LMAA	115	150	505	1510
LMAR	1035	2201	5981	17546
2. ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
CLASSE				
	I	II	III	IV
LMAU	192	306	1913	4636
LMAP	230	459	1454	4360
LMAI	306	575	1602	4962
LMAO	192	306	1913	4636
LMAA	125	175	565	1750
LMAR	1092	2010	7454	20937
3. ATIVIDADE AGROPECUÁRIA				
CLASSE				
	I	II	III	
LMAU	65	100	135	
LMAP	35	50	65	
LMAI	50	90	113	
LMAO	45	65	85	
LMAA	43	60	80	
LMAR	130	205	265	
4. LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO = 180				
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 209				
<b>SIMPLIFICADO AGROPECUÁRIA</b>				
LICENÇAS PRÉVIA/ INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO= 67				
<b>5. AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL</b>				
INDUSTRIAL = 160.				
NÃO INDUSTRIAL = 180				
AGROPECUÁRIA = 85				
<b>6. DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>				
COM VISTORIA = 40				
SEM VISTORIA = 20				
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
LICENÇA COM EIA/RIMA: Duas vezes o valor do enquadramento				
<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO</b>				
		<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
		Baixo	Médio	Alto
<b>PORTE</b>	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Alto	II	III	IV

**Significado das siglas utilizadas na Tabela de Valores do Anexo Único**

- LMAS- Licença Municipal Ambiental Simplificada
- LMAU- Licença Municipal Ambiental Única
- LMAP- Licença Municipal Ambiental Prévia
- LMAI- Licença Municipal Ambiental Instalação
- LMAO- Licença Municipal Ambiental de Operação
- LMAA- Licença Municipal Ambiental de Ampliação
- LMAR- Licença Municipal Ambiental de Regularização